



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel

PL 1038 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

L I D O  
Em 07/08/12  
PL 1038

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1038/2012

Folha Nº 03 - 4

**“Torna obrigatório o fornecimento na merenda das escolas públicas do Distrito Federal, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de alimentos de origem orgânica”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Governo do Distrito Federal obrigado, na aquisição da merenda escolar da rede de ensino público, destinar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita à compra de produtos orgânicos.

**Art. 2º** Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, na forma do Art.1º da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Na aquisição dos produtos aqui definidos, o Estado observará os seguintes critérios:

- I - quanto aos produtores, terão preferência:
  - a - os organizados em associações e cooperativas;

ANEXOS DE PLANO E DISTRITO 02/08/2012 16:41  
13609



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1038/2012  
Folha Nº 02 - ef

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

- b - os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
- c - demais produtores.

II - quanto à origem dos produtos:

- a - os produzidos no Distrito Federal, são prioritários aos produzidos em outros municípios.

**Art. 4º** A observância do percentual mínimo aqui exigido, bem como, na efetivação da aquisição dos alimentos, dos critérios de preferência aqui elencados pode ser dispensada no caso de:

- a- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- b- dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios;
- c- condições higiênicas e sanitárias inadequadas;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** As despesas da presente lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

É crescente a preocupação com a qualidade do alimento ingerido. O Estado deve fomentar tanto a produção de alimentos mais saudáveis, como criar meios para que este alimento chegue até a população. A merenda escolar atende a esses dois estágios da produção do alimento orgânico: garante ao agricultor o escoamento de parte de sua safra, fomentando, assim a produção, como leva aos alunos um alimento de melhor qualidade.

Sabemos a dificuldade, por ora, de exigir uma alimentação 100% orgânica. Há limitações de custo, como de produção. Mas entendemos que o percentual acima discriminado pode ser um ponto de partida para atender tanto a produtores, como já inicia um processo de alimentação - e educação alimentar - mais adequado para nossos alunos.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1038/2012

Folha Nº 03 - ef

## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Pela importância e relevância da medida, peço a aprovação pelos nobres parlamentares pela significância do tema, uma vez consagrado como esforço de sustentabilidade, e também, garantia de uma produção que reconheça e proteja o meio ambiente.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças*





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : MERENDA  
**Data** : 08/08/12 09:01:07  
**Proposições Encontradas** : **Tela** : 1/1

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1038/2012  
Folha Nº 04 - ef

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

: [PL-683/1992](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 26/11/92

**Norma** : LEI 961/1995

**Ementa** : DETERMINA AOS COLÉGIOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL QUE SIRVAM MERENDAS DIFERENCIADAS PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES.

**Indexação** : EDUCAÇÃO, MERENDA ESCOLAR, ESTUDANTE, DIABETES, FEDF.

**Autoria** : BENÍCIO TAVARES

: [PL-485/1999](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 02/06/99

**Norma** : LEI 2401/1999

**Ementa** : APLICA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O DISPOSTO NA LEI 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

**Indexação** : PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, MERENDA ESCOLAR

**Autoria** : Poder Executivo

: [PL-1621/2010](#)

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 05/08/10

**Ementa** : INCLUI A CARNE DE PEIXE DO TIPO PESCADA NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : ROBERTO LUCENA

: [PL-1704/2010](#)

**Situação** : Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 07/12/10

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CUJO TEOR DE AÇÚCAR ADICIONADO NÃO CONSTE NAS EMBALAGENS.

**Indexação** :

**Autoria** : CRISTIANO ARAÚJO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1038 / 2012  
Folha Nº 05 - 2

: **PL-108/2011**

**Situação** : Tramitando

**Localização** : ASSP

**Leitura** : 08/02/11

**Ementa** : ALTERA A LEI Nº 961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : CHICO LEITE

: **PL-452/2011**

**Situação** : Redação  
Final

**Localização** : SACP

**Leitura** : 02/08/11

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ALIMENTOS À BASE DE SOJA NA MERENDA ESCOLAR E NA CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDA PELO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : WASHINGTON MESQUITA

: **PL-1033/2012**

**Situação** : Tramitando

**Localização** : CESC

**Leitura** : 02/08/12

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : JOE VALLE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 08/08 /2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694 ✓